



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 004/2021

Indicando ao Chefe do Poder Executivo, o Ante-projeto de Lei nº. 003/21 que “Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Orlandia”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Daniel Gaioto Aniceto, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTE-PROJETO DE LEI Nº. 003/21** que “Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Orlandia” tendo em vista a luta ao combate da COVID-19 que justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição das vacinas de forma que os procedimentos sejam realizados de maneira mais célere, benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista o quão problemático vem sendo o enfrentamento da doença pelo Município de Orlandia, ressaltando que a Anvisa aprovou o registro definitivo do imunizante ao enfrentamento da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir em Orlandia-SP o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, uma vez que a Anvisa aprovou o registro definitivo de um imunizante ao enfrentamento da COVID-19 e outros estão em fase de análise e aprovação para registro definitivo.

A luta ao combate da COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar a compra e distribuição das vacinas de forma que os procedimentos sejam realizados de maneira mais célere, benéfica,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

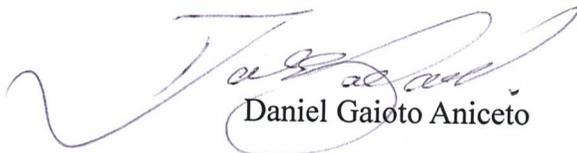
transparente e abrangente para a população.

Não estamos buscando abandonar o Plano Nacional de Imunização. Nosso objetivo é apenas buscar meios alternativos de complementar as ações que já vem sendo adotadas nas esferas Estadual e Federal, com foco na preservação de vidas, saúde e também no resgate da economia local que vem padecendo com as medidas restritivas.

Por esta proposta buscamos ao menos amenizar os efeitos da pandemia que se arrasta há quase um ano e proteger a população, tendo em vista a importância da distribuição das vacinas e o quanto é necessário a aplicação para que todas as áreas da sociedade, que já sofreram tanto, voltem a sua normalidade.

Dada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a compreensão dos nobres Vereadores na análise a aprovação deste pleito, bem como do Excelentíssimo Senhor Prefeito para a tramitação necessária do PL e posterior implementação efetiva do Fundo.

Orlândia/SP, 12 de Março de 2021.



Daniel Gaioto Aniceto

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Orlandia-SP.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Orlandia-SP.

Art. 2º Serão consideradas as receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas ao enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III – outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Consideram, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a designar por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas em enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 9º A contabilidade da receita do fundo especial deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 10 As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações mensais, no mínimo, acerca do que segue:

- I – Saldo financeiro atualizado;
- II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
- III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
- IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal